



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar especial para alunos com restrições alimentares, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º É obrigatório o uso de alimentação especial, na merenda escolar, adaptada para alunos com restrições alimentares, em todas as escolas da Rede Estadual de Ensino, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A alimentação especial de que trata esta Lei será orientada por meio de receituário médico e supervisionada por nutricionistas.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Natalino Lázare



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa proteger a saúde dos alunos que apresentem restrições alimentares em função de patologia.

Alunos diabéticos, obesos, celíacos, hipertensos, por exemplo, podem ter a saúde comprometida em face da alimentação e, nesse sentido, a adequação dos cardápios conforme a faixa etária e características da patologia são fundamentais para qualidade de vida do educando, seu aprendizado e preservação de sua saúde.

A nossa proposta não visa atribuir nenhuma função às escolas e sim construir uma orientação clara para adaptação dos cardápios da merenda escolar de acordo com as necessidades dos alunos, quando diagnosticada alguma restrição alimentar em função de patologia.

A iniciativa é no sentido de o Estado tenha uma Política Pública que traduza essa preocupação, e que sejam definidos os meios de sua efetivação por ocasião da regulamentação da presente Lei.

Nesse contexto, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação do Projeto de Lei em tela.

Deputado Natalino Lázare